

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL DA EMENDA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO
DE LEI N° 237-C DE 2007 DO SENADO FEDERAL
(PLS N° 218/06, na Casa de origem)**

Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 237-B de 2007 do Senado Federal (PLS N° 218/06, na Casa de origem), que "altera o art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determinando às instituições de ensino obrigatoriedade no envio de informações escolares aos pais, conviventes ou não com os filhos."

EMENDA

Substitua-se, no inciso VII do *caput* do art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, constante do art. 1º do projeto, a expressão "na sua falta" por "se for o caso".

Sala da Comissão, em

**Deputado TADEU FILIPPELLI
Presidente**

**Deputado EFRAIM FILHO
Relator**